



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 492, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, considerando deliberação do Conselho de Gestão do Campus,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Sexualidade (NEPGS) do Ifes Campus Colatina.

Art. 2º Homologar o Regulamento Interno do referido Núcleo, conforme anexo.

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR
Diretor-geral
Portaria nº 3.275, de 22 de novembro de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES

27 3723-1500

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE DO IFES – CAMPUS COLATINA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Sexualidade (NEPGS) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) - *campus* Colatina constituiu-se com base no amparo legal previsto no artigo 5º e seus respectivos incisos deste Regulamento Interno.

Art. 2º. O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina, de natureza permanente, é órgão de composição paritária, consultivo, propositivo, vinculado à Diretoria de Ensino.

Art. 3º. Este Regulamento Interno estabelece a estrutura e disciplina a organização e o funcionamento do NEPGS do Ifes/*campus* Colatina.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina tem objetivos voltados para a educação inclusiva; na estimulação da produção científica relativa à temática do Núcleo; no acompanhamento e proposição de ações para o cumprimento das legislações referentes às garantias de direito à vivência de identidades de gênero e sexualidade diversa.

§1º. O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina tem por objetivo geral promover ações com vistas a uma educação inclusiva e não sexista, que busque a equidade e a igualdade entre os gêneros, o combate à violência e à discriminação contra o público LGBT¹, de todas as orientações sexuais minoritárias e para as diversas manifestações de identidades de gênero e a valorização da diversidade.

§2º. O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina tem como objetivos específicos:

- I – promover ações que visem à educação inclusiva e não sexista;
- II – proporcionar ações que contribuam para a equidade e a igualdade entre os gêneros, bem como para o respeito às orientações sexuais e à diversidade;
- III – promover atividades e ações educativas de ensino, pesquisa e extensão que possibilitem a construção de um espaço de reflexão no Ifes/*campus* Colatina, sobre o respeito à igualdade e equidade de gênero, à diversidade sexual e ao combate a todas as formas de discriminação;
- IV – fomentar estudos e pesquisas no âmbito das linhas temáticas do Núcleo;

1 Optou-se pela adoção da sigla LGBT, por ser a utilizada nas políticas públicas, mas compreende-se a ressignificação do termo e sua abrangência, que, no presente documento, será utilizada para todas as orientações sexuais minoritárias e para as diversas manifestações de identidades de gênero.

V – estimular a produção científica e a divulgação das pesquisas realizadas pelo Núcleo ou em parceria com outras instituições;

VI – incentivar a participação das mulheres e LGBT no campo das ciências e das carreiras acadêmicas;

VII – colaborar em ações que contribuam para o aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação para diversidade de gênero e sexualidade no *campus* Colatina;

VIII – atuar em conjunto com órgãos do poder público, para estimular políticas de promoção da diversidade e da equidade de gênero; e

XIX – desenvolver ações que garantam a permanência escolar de estudantes que sofrem algum tipo de discriminação em relação à identidade de gênero ou orientação sexual.

TÍTULO III – DO AMPARO LEGAL

Art. 5º. A constituição do NEPGS – Ifes/*campus* Colatina possui por amparo legal:

I – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014);

III – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução n. 2, de 30 de janeiro de 2012) com atenção especial às considerações do Art. 16. inciso XV – valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;

IV – o Artigo 6º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução n. 6, de 20 de setembro de 2012);

V – o Artigo 3º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada (Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015);

VI – Decreto presidencial n. 8.727, de 28 de abril de 2016; e

VII – Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes (2014-2019).

TÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete ao NEPGS – Ifes/*campus* Colatina:

I – promover o diálogo sobre gênero e diversidade sexual, por meio da organização de atividades no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

II – criar campanhas permanentes de conscientização e informação sobre as diversas formas de violências relacionadas a gênero e sexualidades;

III – realizar atividades como seminários, conferências, congressos, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos, painéis e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais voltadas para a discussão das temáticas orientadoras do Núcleo;

IV – trabalhar em conjunto com a ouvidoria do Ifes no acompanhamento de denúncias ligadas às questões de gênero e sexualidade e no tratamento dedicado a cada uma delas, além de propor ações para saná-las;

V – criar, fomentar, organizar e apoiar ações no âmbito do *campus* Colatina para a conscientização sobre situações de violência decorrentes das questões da diversidade de gênero e sexualidade que devem ser denunciadas e os meios, canais e procedimentos internos e externos ao *campus* para efetivação dessas denúncias;

VI – fazer intercâmbio em pesquisas e socializar os resultados em publicações com as comunidade interna e a externa;

VII – propor ações que permitam conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *campus*, nos aspectos relativos a gênero e a sexualidades;

VIII – aprovar as atas das reuniões;

- IX – funcionar como instância de consulta do *campus*, em aspectos relativos às questões de gênero e sexualidades;
- X – contribuir para a eficiência, a eficácia e a qualidade dos trabalhos realizados pelo Núcleo;
- XI – opinar e propor sobre a participação do Núcleo em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais;
- XII – orientar o(a) bibliotecário(a) quanto a aquisição de materiais que tratem da promoção dos direitos humanos, com enfoque nas questões ligadas a gênero e a sexualidades; e
- XIII – atuar no mapeamento e na divulgação de experiências pedagógicas de instituições educacionais, assim como no levantamento das principais dúvidas e dificuldades dos professores em relação ao trabalho com as questões de gênero, diversidade e orientação sexual no *campus*.

TÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina será composto por servidores (técnico-administrativos e docentes), discentes, egressos e convidados da comunidade externa ao Ifes/*campus* Colatina.

SEÇÃO I – DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 8º. A primeira composição do NEPGS – Ifes/*campus* Colatina será estabelecida por indicação da Direção de Ensino, a qual o Núcleo está vinculado.

Art. 9º. A admissão de participantes, nas seguintes escolhas dos(as) membros(as), será feita mediante solicitação à Coordenação Geral do NEPGS e aprovação em Reunião Geral dos(as) membros(as) do NEPGS, com a apresentação de Currículo Lattes e carta de intenção contendo a justificativa pelo interesse em participar do Núcleo.

SEÇÃO II – DA NOMEAÇÃO

Art.10º. Realizado o processo de escolha, os(as) membros(as) serão nomeados pela Direção Geral do *campus* por meio de Portaria.

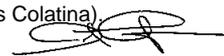
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º. O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina deve ter a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenador(a) Geral;
- II – Coordenador(a) Adjunto(a);
- III – Secretário(a); e
- IV – Comissão, formada pelos(as) demais membros(as) do Núcleo.

Parágrafo único. Os representantes referendados nos incisos I, II e III serão eleitos dentre os(as) membros(as) do NEPGS, em reunião convocada para esse fim, a cada biênio, por votação simples, sendo permitida recondução por igual período.

§1º. Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador(a) Geral, professores ou técnico-administrativos do quadro efetivo do Ifes, que serão escolhidos pela Comissão gestora dentre os participantes em reunião especialmente convocada.



§2º. Para os cargos de Coordenador(a) Adjunto e Secretário(a) poderão se candidatar qualquer membro(a) do NEPGS que também serão eleitos pela Comissão gestora dentre os participantes em reunião especialmente convocada.

§3º. O mandato dos(as) membros(as) da Coordenação Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, desde que aprovada pelo Comissão.

§4º. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral orientar as atividades do Núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Comissão gestora.

SEÇÃO I – DO(A) COORDENADOR(A) GERAL

Art. 12º. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

- I – dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NEPGS observando a legislação aplicável, o Regulamento do Núcleo e o Estatuto e o Regimento Interno do Ifes;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – elaborar as pautas dos encontros, reuniões e assembleias;
- IV – coordenar as discussões, concedendo a palavra aos(às) membros(as), organizando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, quando necessário;
- V – promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do Núcleo;
- VI – resolver questões de ordem;
- VII – assinar documentos do Núcleo;
- VIII – submeter à votação as matérias a serem decididas pelos(as) membros(as) do Núcleo, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os, sempre que necessário;
- IX – exercer o voto de desempate;
- X – acompanhar os trabalhos realizados pelos(as) membros(as) do Núcleo;
- XI – verificar o quórum das reuniões, instituído em maioria simples;
- XII – encaminhar à Direção de Ensino do *campus* estudos, pareceres e decisões do Núcleo;
- XIII – representar o Núcleo em solenidades e eventos;
- XIV – delegar tarefas aos(às) membros(as) do Núcleo;
- XV – responsabilizar-se pelo patrimônio do Núcleo;
- XVI – sugerir políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas pelo Núcleo;
- XVII – cumprir e fazer cumprir este regulamento
- XVIII – propor o Calendário anual de reuniões;
- XIX – propor à Direção Geral do *campus* convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limite de sua competências; e
- XX – respeitar a Direção de Ensino do *campus* na resolução de casos omissos.

SEÇÃO II – DO(A) COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

Art. 13º. Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a):

- I – assessorar o(a) Coordenador(a) Geral na execução de suas atribuições;
- II – substituir o(a) Coordenador(a) Geral em caso de ausências e impedimentos legais ou eventuais, convocando reuniões e/ou resolvendo o que for preciso;
- III – realizar ações que sejam definidas pelo Núcleo.

SEÇÃO III – DO SECRETÁRIO

Art. 14º. Compete ao Secretário(a):



- I – apoiar na confecção e organização da pauta das sessões e divulgá-la, com antecedência mínima de 72 horas, aos demais;
- II – redigir atas e documentos do Núcleo;
- III – disponibilizar a ata da reunião anterior, com antecedência mínima de 72 horas antes da reunião subsequente;
- IV – expedir convocações para reuniões ou cancelamento delas, além de documentos;
- V – receber encaminhamentos realizados e comunicar ao(à) Coordenador(a) Geral;
- VI – organizar/compilar documentos e divulgar os que forem de interesse do Núcleo; e
- VII – arquivar documentos.

Parágrafo único. Na ausência e impedimentos legais ou eventuais do Secretário(a), o Comissão elegerá um de seus(suas) membros(as) para substituí-lo.

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO

Art. 15º. Compete à Comissão:

- I – participar das reuniões do Núcleo, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca por soluções;
- II – sugerir e votar matéria de pauta da reunião;
- III – eleger Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto(a) e Secretário(a) do Núcleo;
- IV – executar as atribuições definidas nas reuniões;
- V – apreciar matérias ou assunto de sua competência; e
- VI – participar, em forma de rodízio, de seminários e fóruns na área do Núcleo.

Art. 16º. Ao(À) Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto(a), Secretário(a) e Comissão recomenda-se que sejam destinadas as seguintes cargas horárias semanais, respectivamente: 8 (oito) horas, 4 (quatro) horas, 6 (seis) horas e 2 (duas) horas.

SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO PARTICIPANTE

Art. 17º. O participante do NEPGS – Ifes/*campus* Colatina tem direito à:

- I – participar dos eventos promovidos pelo NEPGS;
- II – propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEPGS;
- III – ter voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do Núcleo;
- IV – receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NEPGS, desde que cumpra efetivamente as atividades propostas.

Art. 18º. O participante do NEPGS – Ifes/*campus* Colatina tem o dever de:

- I – cumprir o regimento;
- II – participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;
- III – zelar pela fiel consecução das finalidades do NEPGS;
- IV – zelar pelo patrimônio moral e material do NEPGS;
- V – cumprir todas as funções para as quais se propor (encargos, comissões, coordenação etc.);
- VI – solicitar o seu desligamento à Coordenação Geral;
- VII – informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenação Geral do NEPGS, justificando por escrito o motivo de seu afastamento.

Art. 19º. Qualquer participante poderá ser desligado do quadro do NEPGS pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regulamento, cabendo ao participante o direito de recurso.



TÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 20º. As reuniões do NEPGS – Ifes/*campus* Colatina serão ordinárias ou extraordinárias.

§1º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, de acordo com Calendário Anual a ser aprovado pela maioria simples do Núcleo.

§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação Geral ou pela Coordenação Adjunta, em caso de ausência e impedimentos legais ou eventuais daquele.

§3º. A convocação para as reuniões poderá ser realizada por meio de *e-mail* ou outra via idônea de comunicação.

Art. 21º. O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina, deverá atentar para o fato de que:

- I – as reuniões deverão ser presididas pelo(a) Coordenador(a) Geral;
- II – na ausência e impedimentos legais ou eventuais do(a) Coordenador(a) Geral, a direção dos trabalhos caberá ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a);
- III – o Calendário Anual, contendo data, horário e local das reuniões ordinárias, será apresentado pelo(a) Coordenador(a) Geral e votado, pelos presentes, na primeira ou na segunda reunião anual;
- IV – as alterações no Calendário Anual deverão ser informadas com antecedência mínima de 72 horas antes da reunião subsequente às mudanças ocorridas; e
- V – a reunião extraordinária poderá ser solicitada a qualquer momento por qualquer um(a) dos(as) membros(as) do Núcleo.

TÍTULO VII – DA ATA

Art. 22º. A ata da reunião, documento inerente aos trâmites do trabalho do NEPGS – Ifes/*campus* Colatina, deverá:

- I – ter todos os casos analisados, contidos na pauta da reunião, além das demandas que se fizerem necessárias para o registro e documentação;
- II – ser aprovada e assinada pelos participantes da reunião;
- III – ficar devidamente arquivada;
- IV – ser disponibilizada aos que estiveram presentes na reunião e a assinaram e para os diretores do *campus*;
- V – estar acessível ao interessado em obtê-la somente se houver solicitação oficial com a evidenciação do motivo para tal pedido, com exceção do inciso IV deste artigo; e
- VI – em caso de necessidade, partes da ata a ser disponibilizada ao solicitante, que tenha participado de apenas determinado momento da reunião, será tarjada. Isso para que seja mantido o sigilo dos demais casos e discussões constantes da totalidade do referido documento.

TÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 23º. Será responsabilizado todo e qualquer membro(a) do NEPGS, inclusive de Comissões e/ou Associados, pelos atos que atentaram contra o livre exercício ou probidade administrativa.

Art. 24º. Em um prazo de 6 (seis) meses, o membro(a) que não cumprir o que determina o Art. 18 será desligado do Núcleo.

Parágrafo Único – Serão abonadas as faltas justificadas ou casos em que o membro(a) titular for substituído pelo suplente.



Art. 25º. A critério da Reunião Geral, o associado poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer no Núcleo, e da filiação.

Art. 26º. Os participantes que por seu comportamento (não cumprimento das obrigações estatutárias, impedimento da consecução das atividades do grupo, etc.) forem julgados não competentes para participarem das atividades, a critério da Reunião Geral, não poderão participar mais das mesmas.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. O NEPGS será ligado à Diretoria de Ensino do Ifes/*campus* Colatina.

Art. 28º. O presente Regulamento poderá ser alterado pela aprovação, em reunião ordinária ou extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Art. 29º. Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Coordenação Geral do NEPGS em conjunto com os(as) demais membros(as) do Núcleo em reuniões, podendo ser consultada, quando necessário, a Diretoria de Ensino.

Art. 30º. Este Regimento entrará em vigor, após aprovação pela Diretoria de Ensino do Ifes/*campus* Colatina e posterior publicação em portaria também do *campus*.

